



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

EDITAL

ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

NUNO ALEXANDRE MARTINS FONSECA, Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras:

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do n.º 8 do artigo 103.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação, que:

A partir do dia 02 de janeiro 2019, o horário de atendimento ao público a praticar pelos serviços municipais afetos ao **Balcão Único – Atendimento Municipal – FELGUEIRAS**, passará a ser o seguinte:

Atendimento Geral/Espaço Cidadão/Tesouraria

Horário de atendimento:

Segunda a Sexta-feira: 09H00 às 16H00

A partir do dia 02 de janeiro 2019, o horário de atendimento ao público a praticar pelos serviços municipais afetos ao **Balcão Único – Atendimento Municipal – LIXA** passará a ser o seguinte:

Atendimento Geral/Espaço Cidadão

Horário de atendimento:

Segunda a Sexta-feira: Período da Manhã: 09H00 às 12H00

Período da Tarde: 13h00 às 16H00

Tesouraria

Horário de atendimento:

Segunda a Sexta-feira: Período da Manhã: 09H00 às 13H00

Período da Tarde: 14h00 às 16H00

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Concelho de Felgueiras, 20 de dezembro de 2018.

O Presidente da Câmara

Nuno Fonseca



= CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO =

----Eu, Maria da Glória Sampaio Teixeira, da Divisão Administrativa desta Câmara Municipal, certifico que afixei no Gabinete do Município um exemplar do presente edital.-----
---Felgueiras, 21 de dezembro de 2018.-----

Glória Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

DESPACHO N.º 028/2018

ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho é aplicável à administração direta e indireta do Estado e, com as necessárias adaptações, designadamente no que respeita às competências em matéria administrativa dos correspondentes órgãos de governo próprio, aos serviços da administração autárquica;

Considerando que nos termos do artigo 101.º da LTFP é aplicável aos trabalhadores com vínculo de emprego público o regime do Código do Trabalho em matéria de organização e tempo de trabalho, com as devidas adaptações;

Considerando que o Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, veio estabelecer medidas de modernização administrativa a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua actuação face ao cidadão, designadamente sobre o acolhimento e atendimento dos cidadãos em geral e dos agentes económicos em particular;

Considerando que no uso da sua competência o Município de Felgueiras através dos seus órgãos decisores, deve ainda promover um esforço tendente à melhoria contínua dos métodos da organização do trabalho e de atendimento, com ganhos de eficácia e eficiência;

Considerando que o Município de Felgueiras tem como principais princípios os da promoção de valores de eficiência e eficácia na prestação de serviços, a focalização no serviço ao munícipe e outros utentes singulares ou coletivos e a aposta em mecanismos eficazes de comunicação, o reconhecimento da importância de uma adequada gestão das pessoas, o reforço de uma cultura de racional utilização de recursos, de controlo e de avaliação e a segregação de funções, entre outros;





Considerando que o Município de Felgueiras, através dos seus órgãos, prossegue uma cultura de serviço público, orientada para a defesa dos direitos e pela satisfação das necessidades dos munícipes no seu relacionamento com a Autarquia, nomeadamente, no que diz respeito ao acolhimento e atendimento;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos legais com vista à alteração do horário de funcionamento e atendimento ao público a operar pelos serviços municipais;

Considerando, por último, que esta alteração aumenta em três o número de horas de atendimento semanal, o que constitui um claro benefício para os utentes deste serviço municipal;

Assim, no uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do n.º 8 do artigo 103.º da LTFP,

DETERMINO que a partir do próximo dia 2 de janeiro de 2019:

O período de atendimento ao público a praticar pelos serviços municipais afetos ao **Balcão Único – Atendimento Municipal – FELGUEIRAS** (Atendimento Geral/Espaço Cidadão/Tesouraria), passará a ser o seguinte:

Horário de atendimento:

De segunda a sexta-feira: 09H00 às 16H00

O período de atendimento ao público a praticar pelos serviços municipais afetos ao **Balcão Único – Atendimento Municipal – LIXA**, passará a ser o seguinte:

Atendimento Geral/Espaço Cidadão

Horário de atendimento:

De segunda a sexta-feira:

Período da Manhã: 09H00 **às** 12H00

Período da Tarde: 13h00 **às** 16H00





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Tesouraria

Horário de atendimento:

De segunda a sexta-feira:

Período da Manhã: 09H00 **às** 13H00

Período da Tarde: 14h00 **às** 16H00

Paços do Concelho de Felgueiras, 20 de dezembro de 2018

O Presidente da Câmara

Nuno Fonseca

